



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 2.808/2.022

Autor: PM

Origem: PL//Nº 027/22

“Altera dispositivos nas Leis Municipais nº 2.630/2019; 2.632/2019; 2.633/2019; 2.636/2019 e 2.687/2019, que dispõem sobre a doação de imóveis com encargos, e dá outras providências.”

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA – Prefeito de Amambai/MS, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que em Sessão Ordinária realizada no dia 05/09/22 a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Esta Lei altera, para 20 (vinte) anos, o prazo de inalienabilidade estipulado para doações de imóveis realizadas a título de incentivo ao desenvolvimento econômico e industrial no exercício de 2019.

Art. 2º. O artigo 3º, da Lei Municipal nº 2.630, de 21 de março de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. Fica vedada a transferência a terceiros, a qualquer título, no todo ou em parte, dos imóveis recebidos em doação, pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da data de registro da escritura pública junto ao cartório competente, sob pena de reversão dos imóveis ao patrimônio municipal.”

Art. 3º. O artigo 3º, da Lei Municipal nº 2.632, de 02 de abril de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. Fica vedada a transferência a terceiros, a qualquer título, no todo ou em parte, do imóvel recebido em doação, pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da data de registro da escritura pública junto ao cartório competente, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio municipal.”

Art. 4º. O artigo 3º, da Lei Municipal nº 2.633, de 02 de abril de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Prefeitura de Amambai

Rua Sete de Setembro, 3244 – Fone: (67) 3481-1911 – Fax: (67) 481-2445 – CEP: 79990-000 – Amambai/MS





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

“Art. 3º. Fica vedada a transferência a terceiros, a qualquer título, no todo ou em parte, do imóvel recebido em doação, pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da data de registro da escritura pública junto ao cartório competente, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio municipal.”

Art. 5º. O artigo 3º, da Lei Municipal nº 2.636, de 02 de abril de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. Fica vedada a transferência a terceiros, a qualquer título, no todo ou em parte, do imóvel recebido em doação, pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da data de registro da escritura pública junto ao cartório competente, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio municipal.”

Art. 6º. O § 3º, do artigo 3º, da Lei Municipal nº 2.687, de 20 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. (...)

(...)

§ 3º. Fica proibida a venda, doação, permuta, cedência, transferência ou a utilização para atividades diversas das descritas no caput deste artigo, a qualquer título, no todo ou em parte, dos imóveis doados, pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados dos registros das escrituras públicas no cartório competente, sob pena de reversão dos imóveis ao patrimônio municipal.”

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 08 de setembro 2.022

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA
Prefeito Municipal

LUCINEY MULLER BAMPI
Secretario Municipal de Gestão
Publicado no DOM (Assomasul).
Diário nº 3173Pag:007-008
Em:09/09/22

Prefeitura de Amambai

Rua Sete de Setembro, 3244 – Fone: (67) 3481-1911 – Fax: (67) 481-2445 – CEP: 79990-000 – Amambai/MS





MUNICÍPIO DE AMAMBAI

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 3244 - CENTRO - CNPJ: 03.568.433/0001-36

AMAMBAI/MS - CEP 79.990-000

FONE: (67) 3481-7400



CÓDIGO DE ACESSO

8137A87F90AA4013BBEF52B52A3D8C45

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: LUCINEY MULLER BAMPI em 09/09/2022 10:29:03
CPF:***.***-.681-04
Unidade certificadora: ICP-BRASIL - AC INSTITUTO FENACON RFB G3
- ✓ Assinante: EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA em 19/09/2022 09:44:27
CPF:***.***-.161-68
Unidade certificadora: ICP-BRASIL - AC SOLUTI MULTIPLA V5

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://amambai.flowdocs.com.br/public/assinaturas/8137A87F90AA4013BBEF52B52A3D8C45>